



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1605/99.
PROCESSO N.º 077/99.
APROVADA EM: 15.12.99.

DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **APROVA** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - O comércio de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativo das Farmácias e Drogarias deste Município, de acordo com preceituado no artigo 5.º da Lei n.º 5991 de 17 de dezembro de 1973, ficando vedada a comercialização por empresas de planos de saúde, Cooperativas de saúde e afins.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.


Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1605/2000

DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE CORUM
BÁ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU
sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O comércio de drogas, medicamentos e de insumos
farmacêuticos é privativo das Farmácias e Drogarias deste Mu
nicípio, de acordo com preceituado no artigo 5º da Lei de
5991 de 17 de dezembro de 1973, ficando vedada a comerciali
zação por empresas de planos de saúde. Cooperativas de saúde
e afins.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publi
cações em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 10 DE JANEIRO DE 2000

EDER MORREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

03 FEV 2001

PROTOCOLO Nº 00131